

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA SUPORTE AVANÇADO EM NEFROLOGIA LTDA (NEFRO ESSENCE).

Processo e-doc 20200007.00008

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, **declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP 74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SUPORTE AVANÇADO EM NEFROLOGIA S/S LTDA**, nome fantasia **NEFRO ESSENCE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 09.532.726/0001-40, com endereço na Rua Salvado r com a Rua Teresina, Qd. 05, Lt. 5/9, nº. 40, sala 1.106, Ed. Essenciale Premier, Bairro Alto da Glória, CEP 74.815-715, Goiânia-GO, por seu representante, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

gccc

E considerando ainda:

A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18

Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Coronavírus.

O Decreto 9.633 de 13 de março de 2020

Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCov.)

A Portaria nº 507/2020 – SES

Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Coronavírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

O DESPACHO Nº 929/2020 – GAB

Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a **AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.**

O Ofício 2940/2020 SES

Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A **Comunicação Interna da AGIR**, datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O **Contrato de Gestão** nº 012/2020-SES/GO”.

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em nefrologia, com a realização de procedimentos de hemodiálise, e disponibilização de todo o equipamento necessário, em regime de comodato, por parte da **CONTRATADA**, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

gccc

2/13

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados por profissionais médicos habilitados em nefrologia e qualificados, para atuar no **HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP 74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, sob a coordenação direta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A solicitação do serviço será realizada pelo setor competente via telefone, fax e/ou e-mail e deverá ser atendida pela **CONTRATADA** em até 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá manter cobertura por **24 (vinte e quatro) horas**, para atender a contento a UTI.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se responsabiliza pela manutenção, transporte e instalação de quaisquer equipamentos e/ou acessórios necessários à realização dos serviços/procedimentos, objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto – A hemodiálise quando indicada, deverá somente ser realizada utilizando equipamentos, insumos e funcionários fornecidos pela própria **CONTRATADA**, devidamente uniformizados e identificados, seguindo integralmente os rigores previstos na NR-32, e demais preceitos da legislação em vigor.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** se reserva no direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais que executarão os serviços em nome da **CONTRATADA**, com poder de veto, devidamente fundamentado;

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços. Deverá manter atualizado e apresentar informações sobre documentos pessoais, profissionais e relacionados à saúde ocupacional (ex.: cartão de vacinação, com vacinas previstas no PCMSO);

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional. Os preceitos ditados pelos Conselhos Profissionais e constantes nos respectivos Códigos de Ética deverão ser seguidos rigorosamente pela equipe técnica, que deverá contribuir para a qualidade e segurança da assistência prestada aos pacientes;

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;

gccs

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas pelos médicos nefrologistas conforme padrão institucional previamente definido, indicadores de qualidade relacionados a prestação dos serviços e deverão contribuir com a estruturação de processos assistenciais voltados para certificações como ONA e ISO ou quaisquer outras almejadas pela Instituição;

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** deverá garantir a contínua e integral prestação dos serviços, independente de férias, faltas, licenciamentos compulsórios, convocações, intimações, atestados, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, ou outras situações que culminem em prejuízo à cobertura ordinária do serviço, obrigando-se ao cumprimento incondicional do presente contrato sob as penas da lei;

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá garantir que seus empregados assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrições, solicitação de exames, entre outros, ficando a empresa contratada responsável pelo custo envolvendo a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital;

Parágrafo Décimo Segundo – O corpo clínico da **CONTRATADA** deverá atuar na contribuição da formação acadêmica de graduandos, residentes, estagiários, aprimorandos e demais vínculos que por ventura se formarem junto à **CONTRATANTE**, no tocante ao seu papel no ensino e pesquisa, segundo políticas, rotinas e procedimentos definidos pela **CONTRATANTE**. Neste sentido, devem participar do processo de melhoria contínua dentro do escopo da qualidade do HOSPITAL DE CAMPANHA;

Parágrafo Décimo Terceiro – Os profissionais da **CONTRATADA** deverão proceder no prontuário do paciente e onde mais couberem, as anotações, evoluções, prescrições e demais medidas curativas ou profiláticas impostas ao efetivo exercício da respectiva profissão;

Parágrafo Décimo Quarto – Todos os profissionais prestadores dos serviços, objeto do presente contrato, deverão conter a certificação digital para prontuário eletrônico tipo A1, sendo que a **CONTRATADA** deverá garantir que seus profissionais assinem digitalmente, em tempo hábil, os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica e não médica, solicitação de exames, dentre outros, ficando a **CONTRATADA** responsável caso o seu colaborador assim não o faça;

Parágrafo Décimo Quinto – A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação de todos os profissionais médicos e não médicos antes do início das atividades, conforme segue: -Curriculum vitae; -Diploma; -Cédula de Identidade; -CPF; -Comprovação de Escolaridade (Diploma, Certificado, Declarações); -Certificação de Especialista (para funções específicas); -Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho representativo da categoria; -Comprovante de Endereço com CEP (atualizado); -Cartão e-CPF - Certificado Digital (para cargos específicos); -Cartão de Vacina (cópia individual);

gccs

4/13

Parágrafo Décimo Sexto – Atender aos dispostos na Norma Regulamentadora 32 que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividade de promoção e assistência à saúde em geral, bem como ou outras as que vierem substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato;

Parágrafo Décimo Sétimo – Atender as normas internas da **CONTRATANTE-HOSPITAL DE CAMPANHA**, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a surgir.

Parágrafo Décimo Oitavo – Fica vedado à **CONTRATADA** o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE** e/ou dados clínicos e estatísticos da **CONTRATANTE**, sem que haja prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** para tal finalidade.

Parágrafo Décimo Nono – É proibida qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo Vigésimo – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de atendimento e normas de procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submetem a **CONTRATADA** e seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a. promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**; efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- b. zelar para que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem

gccc

5/13

- como na conduta diagnóstica adotada pela **CONTRATADA**, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- c. manter arquivados pelo prazo legal os prontuários contendo as evoluções, anotações, prescrições e demais medidas curativas e profiláticas apontadas pelos médicos da **CONTRATADA**.
 - d. efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
 - e. permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
 - f. anotar e comunicar por escrito quaisquer falhas para que possam ser adotadas medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
 - g. fornecer identificação à **CONTRATADA** e autorizar o seu acesso à UTI e demais áreas para que possa realizar a prestação dos serviços contratados com qualidade e eficiência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a. executar os serviços, objeto do presente instrumento, em estrita atenção às normas técnicas produzidas pelos órgãos controladores a exemplo da ANVISA;
- b. atender os pacientes/clientes da **CONTRATANTE** com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;
- c. manter atualizados e disponíveis os registros para controle e fiscalização legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos adotados, bem como apresentar informações e documentação pessoal e/ou profissional, física e/ou jurídica, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** ou pelas autoridades de fiscalização;
- d. arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inerentes a prestação dos serviços;
- e. garantir o adequado funcionamento dos equipamentos, procedendo à sua manutenção e/ou substituição quando necessário, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- f. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g. responder por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à **CONTRATANTE** em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas;
- h. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

gccs

- i. zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;
- j. manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da **CONTRATANTE** sempre que verificar qualquer anormalidade;
- k. manter atualizada documentação pessoal e profissional, física e jurídica, apresentando sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** ou autoridade competente;
- l. manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional; observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- m. arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços;
- n. responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;
- o. para prestação do objeto do contrato a empresa contratada não poderá conter em seus quadros profissionais que detenham vínculo empregatício com a **AGIR** e unidades geridas por ela, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços contratados, será cobrado em conformidade com o descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, perfazendo um valor mensal estimado em **R\$ 48.557,43 (quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos)**, e o valor contratual total estimado em **R\$ 291.334,56 (duzentos e noventa e um mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)** incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Segundo - O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, com o prazo de **30 dias** após a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a

gccc

7/13

discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente, bem como mediante a apresentação do relatório das atividades realizadas pela equipe; através de **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta Corrente
BANCO DO BRASIL	3483-5	500-2

Parágrafo Primeiro – Para fins de pagamento deverá ser considerada a data de início da efetiva prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá descontar do valor a ser pago à **CONTRATADA**, os eventuais danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da **CONTRATANTE**, que foram colocados à disposição da **CONTRATADA**, bem como os eventuais desperdícios provocados pelo mau uso de insumos nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, reagentes, contrastes, materiais descartáveis entre outros, conforme tabelas de preços praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto – Quando aplicável, o desconto correspondente as glosas será efetuado no mês seguinte a sua apuração.

Parágrafo Sexto – Sob nenhuma hipótese serão realizados adiantamentos.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com o documento de cobrança:

I - A cada pagamento:

- regularidade fiscal concernente aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- regularidade perante a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, independente da sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- regularidade junto a Fazenda Municipal da Sede do Proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

gccs

8/13

- d) regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- f) certidão de regularidade trabalhista;
- g) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior
- h) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior
- i) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível

II – Anualmente, no mês subsequente ao da competência legal:

- a) pagamento do décimo terceiro salário
- b) encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Caged

III – No mês subsequente ao da ocorrência, independente de solicitação:

- a) ASO de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- b) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

IV – Sempre que solicitado

- a) cumprimento das obrigações contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- b) cumprimento das demais obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- c) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal: “Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus – Portaria SES/GO nº. 507/2020. Processo de Compras E-Doc nº 20200007.00008 e Contrato de Gestão 012/2020-SES/GO”.

CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA

A **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I – execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.
- II – inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho.
- III – não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- IV – descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

gccc

9/13

Parágrafo Primeiro – O desconto correspondente as glosas será efetuado até o mês seguinte a sua apuração.

CLÁUSULA NONA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do dia **13/03/2020 a 09/09/2020**, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Parágrafo Segundo – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual dos produtos entregues/serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes devidamente comprovados, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

Este contrato, observado o prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão nos seguintes casos:

- a) decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições;
- b) por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos;
- c) por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Segundo- A **CONTRATADA** declara ainda, nos casos de **prestação de serviços**, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes **DECLARAM**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à execução dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país.

gcs

11/13

seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

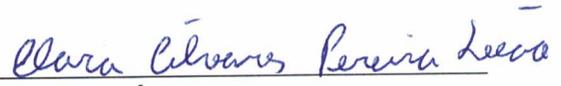
Os contratantes elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em **duas vias**, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia, 20 de março de 2020.



Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo/AGIR
894.828.751-68

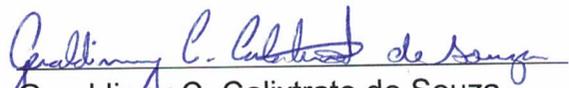


Clara Álvares Pereira Leão
Sócia Administ./Nefro Essence
005.883.761-24

Testemunhas:



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Geraldiny C. Calixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87

ANEXO I

ITEM	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO POR PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 180 DIAS	VALOR ESTIMADO PARA 180 DIAS
1	Avaliação médica / Parecer de especialista em Nefrologia, quando não for necessária a realização de Hemodiálise. (Internação UTI).	R\$ 110,00	38	R\$ 4.180,00
2	Reavaliação/visita médica/ parecer de especialista em Nefrologia, quando não for necessária a realização de Hemodiálise no mesmo paciente (Internação UTI)	R\$ 49,00	263	R\$ 12.887,00
3	Serviços de Nefrologia/ Sessão Hemodiálise para Atendimento aos Pacientes Internados na UTI da Instituição, Independente do tempo de duração, incluso visita médica/avaliação, prescrição e o procedimento de hemodiálise.	R\$ 569,00	465	R\$ 264.585,00
4	Implantação de Cateter de Hemodiálise – Kit cateter DUPLO lúmen.	R\$ 134,62	38	R\$ 5.115,56
5	Implantação de Cateter de Hemodiálise – Kit catete TRIPLO lúmen.	R\$ 199,00	23	R\$ 4.577,00
VALOR MENSAL ESTIMADO			R\$ 48.557,43	
VALOR CONTRATUAL ESTIMADO – 180 DIAS			R\$ 291.344,56	
<p>Vale ressaltar que o quantitativo de procedimentos é estimado, diante disto, não caberá a AGIR a obrigatoriedade de contratação dos serviços na referida quantidade. No entanto, pode haver a necessidade do aumento do quantitativo dos procedimentos estimado, visto que, os pacientes dessa contratação fazem parte do quadro de risco da situação de emergência em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov).</p>				